



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	6

PROJETO DE LEI Nº 1.706 /2025



PROTOCOLO Nº
1466/2025

16 de maio de 2025 10:17:50

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado o direito à assistência religiosa aos internados em entidades hospitalares públicas e privadas, bem como às pessoas custodiadas em estabelecimentos prisionais civis localizados no Município de Primavera do Leste – MT, desde que em comum acordo;

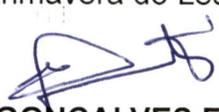
Art. 2º A assistência religiosa poderá ser prestada por representantes de qualquer credo ou religião, mediante solicitação da pessoa interessada, de seus familiares ou representantes legais.

Art. 3º os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas mencionadas no caput do art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar;

Art. 4º É vedado qualquer tipo de imposição religiosa, discriminação ou proselitismo que possa constranger os assistidos ou contrariar sua liberdade de consciência;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 16 de Maio de 2025.


ERALDO GONÇALVES FORTES
VEREADOR – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o pleno exercício do direito à assistência religiosa por parte das pessoas internadas em instituições hospitalares, públicas e privadas, bem como daquelas custodiadas em estabelecimentos prisionais civis.

Tal medida encontra amparo no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal, que garante a liberdade de consciência e de crença, sendo inviolável a liberdade de culto e assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva. Este direito foi regulamentado, em nível nacional, pela Lei Federal nº 9.982/2000, que reforça a necessidade de garantir esse atendimento espiritual em ambientes de vulnerabilidade pessoal e emocional.

É amplamente reconhecido que o apoio religioso pode exercer papel relevante no fortalecimento emocional, psicológico e espiritual de pacientes e reclusos, especialmente em situações de dor, angústia ou privação de liberdade. A presença de líderes religiosos, quando autorizada pelo próprio indivíduo ou por seus familiares, representa não apenas um direito, mas também um instrumento de promoção da dignidade humana e da humanização do cuidado e da custódia.

O projeto também estabelece como requisito o credenciamento prévio dos capelães ou representantes religiosos junto às administrações das unidades de saúde e dos estabelecimentos prisionais, com o objetivo de garantir a segurança, o controle institucional e o respeito às normas internas. Esta medida reforça a seriedade do atendimento, além de resguardar a ética e a boa-fé na atuação dos agentes religiosos.

Importa frisar que a proposição respeita o princípio do Estado laico, ao não estabelecer preferência por qualquer credo, vedando expressamente atos de imposição ou proselitismo. O propósito central é assegurar o direito de cada cidadão ao exercício livre da sua fé, quando assim desejar, em consonância com os valores constitucionais da liberdade, da dignidade e da pluralidade religiosa.

Diante da relevância social, espiritual e legal do tema, solicita-se o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço no respeito à liberdade religiosa e no cuidado integral ao ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 16 de Maio de 2025.

ERALDO GONÇALVES FORTES
VEREADOR – PSB